

## **LEI Nº 3.056/2019**

**EMENTA:** ASSEGURA MATRÍCULA PARA ALUNO “PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 016/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a matrícula do aluno “pessoas com deficiência” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** - O aluno “pessoas com deficiência”, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - A Escola solicitará atestado médico que comprove a pessoas com deficiência permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 4º** - As Escolas Municipais irão garantir a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 4 de setembro 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe